

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021**

*Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.*

**EMENDA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1028/2021:

“Art. XX Para usufruir das dispensas de que trata o artigo 1º, as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias deverão firmar, no instrumento contratual, o compromisso de não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados desde a data da contratação ou renovação da linha de crédito até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato ou aditivo contratual referentes às contratações e renegociações de operações de crédito específicas no Art. 1º.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia da Covid-19 causa impactos profundos na maioria da população brasileira. Milhões de brasileiros perderam parcela significativa de suas rendas ao longo dos últimos meses. Outros milhões perderam seus empregos formais. Acreditamos que àqueles que estão sendo beneficiados por medidas de amparo devem retribuir mantendo os empregos de seus colaboradores.

Nossa proposta é que esta contrapartida perdure por um ano a partir da assinatura do contrato ou do aditivo de renovação contratual. Acreditamos que, dessa forma, todos contribuem para superarmos esse momento de profunda crise econômico e social.

Segundo dados do IBGE, nossa taxa de desocupação está acima dos 14%. São mais de quatorze milhões de brasileiros sem emprego. Isso significa que milhões de brasileiros estão sendo jogados na miséria e na pobreza. Temos que encontrar alternativas de auxiliar aqueles que mais precisam. Nossa proposta vai nessa direção.

Sala de Reuniões, de fevereiro de 2021.

**Deputado Alex Manente**  
**CIDADANIA/SP**

